

Disposições Gerais no Repetro-Industrialização

7.1.4) Dúvida: Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 12, art. 8º; IN RFB nº 1.901, de 2019, art. 3º, art. 4º, inciso IV

Assunto: Escrituração do Livro de Registro de Controle de Produção e Estoque (Bloco K) e da EFD-ICMS/IPI.

<incluído em 10.02.2021>

Pergunta: A obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle de Produção e Estoque (Bloco K) e da EFD-ICMS/IPI é apenas para o estabelecimento industrializador/fabricante ou para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica? Basta o controle de saldos do estoque ou o inventário também deve ser controlado?

Resposta: A escrituração EFD-ICMS/IPI e, concomitantemente, o preenchimento do Bloco K somente são obrigatórios quando a matriz ou a filial realize atividades de industrialização de bens. Uma matriz que realize somente atividades administrativas, por exemplo, não estaria obrigada a referidas obrigações acessórias.

Por outro lado, o estabelecimento que não industrialize bens, mas que importe, exporte, deposite ou movimente bens está obrigado a escriturar a EFD-ICMS/IPI, porém, está dispensado de preencher o Bloco K.

Em resumo, temos três situações possíveis para uma matriz ou filial:

- a) O estabelecimento não importa, não exporta, não movimenta, não deposita ou não industrializa bens: está dispensado da escrituração EFD-ICMS/IPI e dispensado do preenchimento do Bloco K;
- b) O estabelecimento importa, exporta, movimenta ou deposita bens, mas não os industrializa: não está dispensado da escrituração EFD-ICMS/IPI, mas está dispensado do preenchimento do Bloco K; ou
- c) O estabelecimento industrializa bens: não está dispensado da escrituração EFD-ICMS/IPI e nem do preenchimento do Bloco K.